MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Assistência Social

Nota Técnica n. 01/2022 - CAOPAS Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

Objeto: Requisição profissional emanada por órgãos do Sistema de Justiça (especialmente Poder Judiciário e Ministério Público) ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS, para elaboração de "sindicâncias", diligências, estudos sociais, perícias, laudos ou pareceres com a finalidade de subsidiar decisões e manifestações de Magistrados e Promotores de Justiça em processos judiciais.

CONSIDERANDO a remessa de consultas a este Centro de Apoio, relativas à requisição profissional emanada por órgãos do Sistema de Justiça (especialmente Poder Judiciário e Ministério Público) ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS, para elaboração de "sindicâncias", diligências, estudos sociais, perícias, laudos ou pareceres com a finalidade de subsidiar decisões e manifestações de Magistrados e Promotores de Justiça em processos judiciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, os Centros de Apoio Operacional possuem, dentro das áreas de atuação, atribuição para editar atos e instruções tendentes à melhoria do serviço;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75, inciso VI e inciso IX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, os Centros de Apoio Operacional possuem, dentro das áreas de atuação, atribuição para, respectivamente, remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução do Ministério Público, sem caráter vinculativo e prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área;

EXPEDE-SE a presente Nota Técnica nº 01/2022 nos seguintes termos:

1. Organização do Sistema Único de Assistência Social

A Política de Assistência Social se organiza por níveis de proteção social: a proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade, ambos tipificados pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e regulamentados pela Lei Federal nº 12.435/2011.

A estrutura que presta atendimento aos usuários na Proteção Social Básica é o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, principal porta de entrada do SUAS e responsável pela organização e oferta de serviços socioassistenciais nas áreas de vulnerabilidade e risco social, incluindo a gestão territorial das redes de assistência social básica, com atribuição de promover a organização e articulação das unidades a ele referenciadas, bem como, o gerenciamento dos processos nele envolvidos. O principal serviço ofertado no CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), cuja execução é obrigatória e exclusiva. Neste serviço, os/as profissionais devem realizar um trabalho de caráter contínuo que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das famílias.

Na Proteção Social Básica, conforme informações disponibilizadas no caderno de Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS[1], as atribuições e competências das equipes de referência, especificamente os técnicos de nível superior, do CRAS consistem:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;

[1] Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (pp. 63-64). Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf>. Acesso em: 03 de março de 2021.

- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Da mesma forma, o próprio órgão federal gestor da Política de Assistência Social (Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS) define em manual de orientações técnicas do trabalho com famílias (PAIF) o que não são atribuições e competências das equipes de referência, a saber:

> a) Assumir papel e/ou funções de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como por exemplo: da segurança pública (delegacias especializadas, unidade do sistema prisional, etc.) órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho tutelar) ou de outras setoriais (saúde, educação, habitação, etc), de pessoa em processo judicial;
>
> b) Acompanhar e participar de oitiva de pessoa em processo judicial;
>
> c) Realizar terapia ou psicoterapia com famílias e/ou indivíduos – competência de profissionais da política de saúde;
> d) Elaborar parecer, laudo e/ou perícia social para compor processos judiciais, pois essa elaboração exige fundamentação e qualidade técnico-científica especializada de competência de Assistente Social do Poder Judiciário. (p. 50, Orientações Técnicas sobre o PAIF, volume II)[2]

Já o serviço de Proteção Social Especial (PSE), prestado nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e pela rede socioassistencial (abrigos, albergues, Casa Lar, Acolhimento Institucional e outros) se divide em média e alta complexidade (níveis de complexidade das situações) e está organizado para atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

Os usuários desse serviço (PSE) são famílias e indivíduos que estão enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos e ainda, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas judiciais. Neste sentido, o trabalho das equipes profissionais deve se realizar no acompanhamento familiar

[2] Orientações Técnicas sobre o PAIF (pp.50) - Volume II. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf >. Acesso em: 03 de março de 2021.

e individual, com maior envolvimento nas soluções, na realização de encaminhamentos efetivos e monitorados, com apoio aos processos que assegurem qualidade na atenção e resolutividade nas demandas. Os serviços de PSE atuam diretamente ligados com o sistema de garantia de direitos, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e com outros órgãos e ações do Executivo.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais[3], pactuada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, já referida acima, o CREAS pode ofertar os seguintes serviços:

> a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos – PAEFI – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos. Deve ser ofertado por toda Unidade CREAS;
> b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade – O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve ser ofertado pelo CREAS, nas localidades onde se identificar demanda, podendo referenciar serviços complementares. No caso de possuir mais de uma Unidade CREAS, o município tem autonomia para a definição daquelas unidades que deverão ofertar este Serviço, observada a relação com o território;
> c) Serviço Especializado em Abordagem Social – O Serviço tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Pode ser ofertado pelo CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS, nos territórios onde se identificar demanda. Pode ser ofertado também nos Centros POP, de acordo com a definição do órgão gestor local;
> d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Serviço destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito. Pode ser ofertado pelo CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS, nos territórios onde se identificar demanda.

Quanto às atribuições dos/as profissionais que compõem a equipe técnica do CREAS, definidos nas Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS[4]:

---

[3] Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 04 de março de 2021.
[4] Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (pp. 99). Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 04 de março de 2021.

> a) Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
> b) Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
> c) Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
> d) Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
> e) Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
> f) Trabalho em equipe interdisciplinar;
> g) Orientação jurídico-social (advogado);
> h) Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;
> i) Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
> j) Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
> k) Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

Ressalta-se que o trabalho desenvolvido pelos/as profissionais do CRAS e CREAS, por meio da execução da política de Assistência Social, visa superar a situação de vulnerabilidade social e prevenir as situações de risco pessoal e social das famílias/indivíduos, garantido o atendimento às necessidades humanas e usufruto de bens e serviços públicos e a ampliação do acesso aos direitos assegurados pela legislação, e dessa forma, evitar que demandas sociais sejam judicializadas, ou apresentadas ao Sistema de Justiça de forma segmentada, o que acaba por resultar em requisições equivocadas para os profissionais do SUAS, com prejuízo significativo à execução das prestações socioassistenciais previstas para dar concretude ao SUAS.

A página oficial da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, o *link* “Perguntas Frequentes”, apresenta a seguinte informação[5]:

---

[5] Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - Ministério da Cidadania - Perguntas Frequentes. Disponível em : <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif > Acesso em: 03 de março de 2021.

> **Qual a orientação do MDS a respeito das solicitações da justiça para que os técnicos do CRAS emitam pareceres e relatórios para o Fórum e Conselho Tutelar?**
>
> Conforme o Caderno de Orientações Técnicas do PAIF, quaisquer solicitações de emissão de relatórios aos CRAS devem ser encaminhadas ao titular do órgão gestor da Assistência Social (Secretaria de Assistência Social ou correspondente), para avaliação da pertinência do requerimento. Em caso positivo, será designado profissional habilitado para elaborar relatório informativo e/ou avaliativo, no âmbito da competência da assistência, das famílias acompanhadas pelo serviço, ou seja, não cabe aos profissionais da assistência desempenhar o papel de técnicos da justiça. Cabe esclarecer ainda, que realizar averiguação e vistoria não compete às equipes do CRAS, pois atribui uma função que explicita conflito de interesses. O mesmo profissional que deve criar vínculos de confiança com a família, depois tem papel de averiguar, o que a nosso ver, compromete muito o trabalho social com famílias.
> A equipe de referência pode emitir relatórios informativos e avaliativos sobre o acompanhamento de famílias e indivíduos usuários dos serviços socioassistenciais, mediante solicitação da coordenação da unidade, com o objetivo de subsidiar a elaboração de documentos solicitados por órgãos das demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Ainda é de responsabilidade dos técnicos do CRAS a segurança das informações referente às famílias atendidas e/ou acompanhadas no serviço.
> Destaca-se, ainda, que a Proteção Social Básica tem como objetivo garantir às famílias a convivência familiar e comunitária, o acesso aos direitos socioassistenciais e à rede de serviços, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia, através de serviços de caráter protetivo e preventivo. Assim, não se articula a ações e procedimentos que possibilitem a responsabilização.

Nesse sentido, vale lembrar a necessidade de diferenciar a “requisição de serviços”, como consta nas legislações específicas, de "requisição serviços de profissional”, pois enquanto o primeiro é fundamental para integração dos sistemas de proteção e garantia de direitos, o segundo, pode ser **danoso ao genuíno funcionamento do órgão requisitado**, quando não respeita as suas prerrogativas e as finalidades para as quais foram criados por lei, pois acarreta intervenção nas atribuições precípuas dos profissionais que as compõem, podendo provocar conflito das perspectivas de intervenção nas realidades em relação às quais cabe aos profissionais intervir.

Ainda, outro ponto a destacar refere-se ao financiamento para a estruturação do SUAS, o qual é composto de recursos financeiros federais, estaduais e municipais para execução dos programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais e para o pagamento dos profissionais que executam tais prestações, tudo de acordo com planos e projetos previamente aprovados e em relação aos quais exige-se a devida prestação de contas. Assim, ao se deslocar a atuação das equipes técnicas de equipamentos, programas

e serviços socioassistenciais para cumprimento de atividades requisitadas por outros órgãos e diversas daquelas para as quais estão destinadas pode configurar desvio de função, e como consequência também, em mau uso dos recursos financeiros alocados à política pública para a qual estão precipuamente destinados.

Por todo o exposto, mesmo que um órgão do sistema de justiça pretenda requisitar um determinado serviço a um dos integrantes da política da assistência social local, como perícia técnica, por exemplo, deve dirigir a demanda ao órgão gestor da política de Assistência Social, esclarecendo a necessidade do caso concreto, para que a requisição seja recebida, avaliada e encaminhada, dentro da esfera de atribuição e responsabilidades de cada ente, para a necessária integração e articulação entre os sistemas e rede de atendimento aos direitos socioassistenciais da população.

2. A relação do Sistema Único de Assistência Social com o Sistema de Justiça

A Nota Técnica nº 02/2016 SNAS/MDS[6], que trata sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça, menciona no item 21 do documento:

> 21. Cumpre destacar que, diante das responsabilidades dos profissionais do SUAS, há instrumentos e procedimentos que extrapolam suas funções, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:
>
> a) Realização de Perícia;
>
> b) Inquirição de vítimas e acusados;
>
> c) Oitiva para fins judiciais;
>
> d) Produção de provas de acusação;
>
> e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
>
> f) Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
>
> g) Adoção de crianças e adolescentes;
>
> h) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher.

Ademais, outro ponto importante apresentado pela referida Nota Técnica é a

[6] Nota Técnica nº 02/2016 SNAS/MDS. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf >. Acesso em: 05 de março de 2021.

diferença de atribuições das equipes técnicas do SUAS em relação às equipes dos órgãos do Sistema de Justiça:

> 23. As atribuições das equipes técnicas (especialmente assistentes sociais, psicólogos e advogados) dos serviços socioassistenciais ofertados nos CRAS, nos CREAS, nos serviços de acolhimento e em outros equipamentos públicos de Assistência Social, diferem, sobremaneira, das atribuições dos profissionais que integram, ou deveriam integrar, as equipes multiprofissionais dos órgãos do sistema de justiça, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

No artigo produzido pelo Procurador de Justiça Marcos Bittencourt Fowler[7], intitulado SUAS e Sistema de Justiça: especificidades e interfaces[8], o autor chama a atenção para a segmentação das políticas sociais e seu reflexo no Sistema de Justiça, bem como no planejamento de políticas públicas:

> "...a gradativa segmentação das políticas sociais, segundo as necessidades de grupos cada vez mais específicos, como se vem construindo nos últimos anos com a edição de diplomas legislativos próprios, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei Maria da Penha, levam à dificuldade maior de integração e comunicação entre perspectivas tão diversificadas. Isso se reflete diretamente no Sistema de Justiça, que vai criando setores especializados, com atribuições específicas e enfoque próprio de atuação, vinculados exclusivamente aos grupos de que tratam. São instituídas, então, Varas da Infância e da Juventude, dos Idosos, de Combate à Violência Doméstica, e assim por diante, a exigir providências direcionadas ao atendimento de casos individuais para lá encaminhados. É natural, então, que surjam arestas na comunicação com órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Assistência Social, que foi instituído exatamente com a ideia de dar unicidade, de tratar as questões com certa organicidade, de forma a qualificar as respostas do poder público às demandas sociais. Quando se segmenta em demasia o tratamento dos temas, as respostas tendem ao isolamento, enfraquecimento e fragmentação do sistema como um todo. É o que se observa no plano concreto, com a solicitação de diligências e serviços que nem sempre se coadunam com os princípios e diretrizes da política de assistência social, mas interferem diretamente no planejamento e na execução das ações, programas, projetos e serviços."

Outro fato de extrema relevância no processo de interação entre o Sistema de Justiça e o Sistema Único de Assistência Social é a maneira como as requisições chegam aos profissionais, em sua maioria de forma autoritária, sem ou quase nenhuma contextualização, com prazos exíguos e muitas vezes acompanhadas de ameaças de

---

[7] Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná
[8] Fowler, B. Marcos - SUAS e Sistema de Justiça: especificidades e interfaces. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/gestao_suas.pdf >. Acesso em 05 de março de 2021.

responsabilização criminal caso ocorra descumprimento, o que revela a ausência de diálogo entre os mesmos.

Neste sentido, na área da infância, cabe referência ao conteúdo do Provimento nº 36/2014, do Conselho nacional de Justiça – CNJ, art. 6º, inciso II, "*no curso da cooperação entre os órgãos do Poder Executivo e o Poder Judiciário, evitem o uso de expressões admoestadoras, a exemplo de 'sob pena de crime de desobediência' ou 'prisão",* e que embora tal recomendação esteja direcionada aos magistrados que atuam em matéria de infância e juventude, compreende-se que esta deve se aplicar como regra na interação entre os referidos sistemas.

Ademais, a mesma norma prevê nos incisos III e IV, do art. 1º, a seguinte determinação às Presidências dos Tribunais de Justiça:

> III - estruturem, no prazo de 90 (noventa) dias, todas as varas hoje existentes com competência exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como a CEJA ou CEJAI do Tribunal, com equipes multidisciplinares (compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social), informando a esta Corregedoria Nacional de Justiça as medidas tomadas, inclusive os nomes e qualificação técnica dos profissionais lotados em cada comarca/foro regional ou, no referido prazo, justifiquem as razões da impossibilidade de fazê-lo indicando, no entanto, o cronograma para o cumprimento, o que deverá ser feito diretamente nos autos do PP CNJ nº 0002627-16.2014.2.00.0000;
>
> IV - elaborem, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de implementação progressiva de equipes multidisciplinares em cada uma das demais varas com atribuição cumulativa da infância e juventude ou ao menos de criação de núcleos multidisciplinares regionais efetivos ou solução similar, informando a esta Corregedoria Nacional de Justiça diretamente nos autos do PP CNJ nº 0002629-83.2014.2.00.0000;

Ainda nesta direção, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz a seguinte redação: "*Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude*".

É importante compreender que a ausência da composição das equipes multidisciplinares pelos Tribunais de Justiça compromete sobremaneira nos fluxos de atendimento do SUAS, tendo em vista que os/as profissionais quando requisitados/as pelo Sistema de Justiça, para auxiliá-lo, certamente, terão uma sobrecarga de trabalho, haja vista que não estarão dispensados/as do exercício regular das atividades profissionais para as quais foram contratados/as, ou as farão parcialmente, com menos agilidade, de forma limitada, acarretando, consequentemente, prejuízos e violação de direitos dos/as

usuários/as dos serviços. Há que se observar ainda que, devido a esse acúmulo de trabalho, o SUAS tem prejuízo no desempenho de suas atribuições de proteção e prevenção de violação de direitos, gerando maior volume de demanda ao Sistema de Justiça e, por fim, constituindo um círculo vicioso.

Ademais, os mesmos órgãos que compõem o Sistema de Justiça e buscam viabilizar o acesso à direitos por meio da prestação qualificada e proporcional às demandas por serviços públicos, no momento subsequente se constituem nas instituições que requisitam a atuação de profissionais vinculados à execução das políticas públicas para produção de documentos e respostas procedimentais que acabam por desvinculá-los de suas funções precípuas e por desestruturar as ofertas planejadas dos atendimentos individuais, familiares e coletivos.

Vale ressaltar ainda que os prejuízos aos usuários/as se caracterizam como violação de direitos na medida em que são prejudicados/as, tanto aqueles/as que devem ser atendidos/as nas instituições nas quais os/as assistentes sociais mantêm seus vínculos, quanto aqueles/as que buscam seus direitos judicialmente.

Sobre essa questão, ainda afirma Fowler:

> "...esses sistemas têm por objeto complexas relações sociais, as quais geram questões nada fáceis de serem enfrentadas. Assim, a comunicação e a necessária integração das respectivas atividades são difíceis e reclamam a intervenção de profissionais de diferentes áreas, com formações diversas. Se qualquer destes pudesse sozinho resolver as demandas que lhes são apresentadas, não haveria necessidade nenhuma de integração entre os sistemas. Não é o que se observa concretamente, no entanto. Cada vez mais são requeridas competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) diversificadas, muitas vezes complementares, para o adequado atendimento das necessidades sociais. E, com isso, crescem as possibilidades de abertura para a integração, a interdisciplinaridade e a atuação em equipes multiprofissionais.[9]

Acresce-se ainda que, conforme ofício 041/2014[10] do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a diversidade e complexidade das solicitações exigem o domínio de conhecimentos específicos acerca das situações com as quais o/a assistente social requisitado/a não trabalha diretamente, o que poderá comprometer negativamente a sua ação/intervenção profissional, tanto no aspecto

---

[9] Ver a respeito em: TEIXEIRA, Joaquina Barata. O reconhecimento de categorias profissionais de nível superior no SUAS. *In*: Gestão do trabalho no âmbito do SUAS. Brasília: MDS/Secretaria Nacional de Assistência Social, pp. 123 e segs.

[10] Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/oficio-41-2014.pdf>. Acesso em: 05 de março de 2021

técnico, quanto ético, acrescentando-se ainda a não observância ao direito em exercer a sua autonomia técnica, pois, não raras vezes, o/a solicitante (juiz/a, promotor/a, defensor/a, etc.) acaba indicando a ação que em seu entendimento deveria ser realizada e, ainda, a forma como deveriam ser respondidas, sem observar que tais profissionais são dotados de conhecimentos específicos, habilitados/as por profissões regulamentadas, precedidas de formação em nível superior. A independência no fazer técnico é indispensável e se caracteriza como um direito do profissional em exercer sua autonomia e liberdade na escolha dos instrumentais e recursos técnicos, operativos e intelectuais para a realização de sua intervenção, evidentemente respeitando as estruturas institucionais hierárquicas e de poder, que estão presentes e são constitutivas na relação profissional, bem como, os recursos institucionais necessários.

Compreende-se que, neste processo de interação, aos profissionais vinculados ao SUAS, quando acionados pelo Sistema de Justiça, compete informar as medidas de proteção social empregadas e o trabalho social desenvolvido com o indivíduo ou família, por meio de informações e relatórios sociais já existentes e/ou estabelecidos pelo próprio serviço, resguardando o sigilo sempre que possível. Assim, farão a indicação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a que estão vinculados, como está ocorrendo seu acompanhamento e qual a articulação com a rede de proteção e, caso estes não tenham sido inseridos no atendimento da política de assistência social, quais serão os procedimentos adotados. Ressalta-se que, para que os profissionais possam repassar tais informações de forma qualificada, é desejável que as solicitações sejam contextualizadas e objetivas e repassadas ao órgão gestor, que demandará ao serviço específico, evitando a pessoalização dos profissionais da ponta, em prejuízo ao adequado funcionamento do sistema.

3. Atribuições de profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Justiça

Com o objetivo de delimitar um pouco mais algumas atribuições de profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Justiça, apresentamos abaixo quadro composto pela exposição da palestrante Denise Colin[11] no 7º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais ocorrido na cidade de Ponta Grossa em 2019 (mesa:

[11] Assistente Social do Ministério Público do Estado do Paraná e atualmente Conselheira Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social do Paraná.

Sistema de Justiça, Políticas Públicas e Exercício Profissional), bem como da Carta de Serviços elaborada pela equipe Núcleo de Apoio Técnico Especializado - NATE, referente às atribuições dos assistentes sociais no Ministério Público do Estado do Paraná, que resumem as discussões realizadas sobre atribuições de Assistentes Sociais no âmbito daquela categoria profissional, que tem responsabilidades diversas a partir dos objetivos de cada uma das instituições onde atuam:

Atribuições do Assistente Social no Poder Judiciário	• elaboração de estudo, parecer e laudo para subsídio ao juiz e desembargador em ações judiciais nas áreas de família, da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, de execução penal; da violência contra mulher; etc • perícia enquanto assistente técnico; • participação em audiências; • realização de visitas assistidas; • preparação para adoção; • realização de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes. •
Atribuições do Assistente Social na Defensoria Pública	• estudo, parecer e laudo para subsídio ao defensor em ações judiciais e extrajudiciais nas áreas de família, da criança e do adolescente, da população de rua, da violência contra mulher; de execução penal, criminal, etc; • perícia enquanto assistente técnico; • atendimento ao público e orientações acerca dos direitos; • participação em audiências e reuniões públicas, reuniões dos conselhos; • visitas institucionais.

Atribuições do Assistente Social no Ministério	• **Análise institucional e de serviços:** Consiste em verificar o regular funcionamento de instituições públicas ou não-governamentais que prestam serviços públicos e/ou de

Público[12]	relevância pública (serviços de acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência, população em situação de rua, mulheres em situação de violência,, etc); incluindo análise de equipamentos e serviços públicos de políticas setoriais - assistência social, saúde, educação, outros (CRAS, CREAS, escolas, CMEIs, unidades de saúde, etc). ● **Apoio técnico em palestras, capacitações e outros eventos formativos:** Consiste em participar do planejamento e organização de encontros, conferências, cursos e outros espaços internos do MPPR ou externos à Instituição. Possibilidade de proferir palestras ou atividades similares, sem prescindir do fomento à responsabilidade dos órgãos do poder executivo, e considerando a área de conhecimento especializado e experiência profissional. ● **Participação em reuniões, comissões, audiências públicas, assembleias, conferências, conselhos de direitos e de políticas públicas e outros eventos com agentes internos e externos:** Consiste em organizar ou participar de atividades/encontros para contribuir com conhecimento técnico profissional; podendo ser solicitada participação em única reunião ou em caráter continuado visando monitoramento da efetividade de políticas públicas (solicitações que envolvem redes de atenção e proteção deverão ser solicitadas no item 4 desta Carta). ● **Articulação com redes de atenção e proteção social:** Consiste em apoiar a implantação e efetividade das redes de proteção e atenção social e de outros fóruns de debate de políticas públicas, nos âmbitos local, regional e estadual. A ação poderá ocorrer por meio de mapeamento de instituições e demandas; articulação e mobilização de agentes públicos e da sociedade civil; colaboração na elaboração de fluxos e protocolos de atendimento. ● **Assessoria técnica para tomada de decisão em procedimentos extrajudiciais ou judiciais:** Consiste em realizar estudo social e/ou pedagógico tendo por base as peças/documentos anexadas nos procedimentos com o

[12] O Ministério Público do Estado Paraná possui assistentes sociais organizados de forma regionalizada, em 18 (dezoito) Unidades Regionais de Atendimento Técnico (URATEs), além de profissionais que atuam vinculados aos Centros de Apoio Operacionais e outras unidades administrativas. Para solicitação das atividades supramencionadas é necessário o registro via link: https://apps.mppr.mp.br/sds/filtro.

	objetivo de identificar falhas, omissões, recursos, serviços e atuação da política pública pertinente, indicando o atendimento necessário com vistas ao asseguramento de direitos sociais. Quando se tratar de atuação junto a indivíduos, famílias ou grupos sociais, o trabalho inicial acontecerá a partir das informações prévias que foram prestadas pela rede de atenção e proteção, evidenciando que foram esgotadas todas as possibilidades de intervenção. O profissional do NATE tem autonomia para utilizar instrumental técnico-operacional relativo à sua área de conhecimento. ● **Análise e acompanhamento de planos, programas e projetos:** Consiste em realizar a análise técnica de planos, programas e projetos de órgãos públicos e entidades governamentais e não-governamentais. ● **Contribuição na construção e/ou execução de projetos:** Consiste em realizar estudos e atividades para elaboração de projetos que serão desenvolvidos pela instituição com ou sem a colaboração executiva do NATE/CAEx. ● **Apoio técnico em pesquisas, estudos e diagnósticos:** Consiste em apoiar, realizar, coordenar e/ou supervisionar pesquisas, estudos e diagnósticos da realidade socioterritorial em projetos e intervenções de Promotorias de Justiça, de Centros de Apoio ou de órgãos da Administração Superior. ● **Apoio na elaboração de quesitos para perícia judicial:** Consiste em apoio na elaboração de questionário a ser respondido pelo especialista que realizará a perícia judicial e eventual esclarecimentos.

Dimensões interventivas do Assistente Social no SUAS - CFESS	● **Abordagens individuais, familiares ou grupais** para o atendimento às necessidades humanas e usufruto de bens e equipamentos públicos, potencialização do trabalho social, e ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais; ● **Intervenção coletiva junto a movimentos sociais**, na perspectiva da socialização da informação, mobilização e organização popular, que tem como fundamento o reconhecimento e fortalecimento da classe trabalhadora como sujeito coletivo na luta pela ampliação dos direitos e

	responsabilização estatal; ● **Intervenção profissional voltada para inserção nos espaços democráticos de controle social** e construção de estratégias para fomentar a participação, reivindicação e defesa dos direitos pelos usuários e trabalhadores nos Conselhos, Conferências e Fóruns da Assistência Social e de outras políticas públicas; ● **Gerenciamento, planejamento e execução** direta de bens e serviços a indivíduos, famílias, grupos e coletividade, com o objetivo de promover o fortalecimento da gestão democrática e participativa, capaz de produzir, intersetorial e interdisciplinarmente, propostas que estruturem a gestão em favor dos cidadãos; ● **Realização sistemática de estudos e pesquisas** que revelem as reais condições de vida e demandas da classe trabalhadora, e possam alimentar o processo de formulação, implementação e monitoramento da política de assistência social ● **Abordagem pedagógico-interpretativa e socializadora de informações e saberes** no campo dos direitos, da legislação e das políticas públicas, dirigida aos diversos atores e sujeitos da política: gestores públicos, dirigentes de entidades prestadoras de serviços, trabalhadores, conselheiros e usuários.

4. Considerações sobre a relação do SUAS com o Sistema de Justiça

A Assistência Social é dever do Estado e direito do cidadão, expressamente consagrado pela Constituição Federal de 1988, devendo ser prestada, em caráter universal, a quem dela necessitar (art. 203 da CF). A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), atribui ao Ministério Público o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos nela estabelecidos, conforme previsão expressa do artigo 31 da referida lei, e , nessa perspectiva, a consolidação da Política da Assistência Social, preconizada pela Lei 12.435/2011 para oferta de proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco. Para tanto, é necessário assegurar que a relação do SUAS com o Sistema de Justiça se consolide, mediante o reconhecimento das atribuições, intervenções e propostas de atuação, dentro do estabelecido pelas normativas em vigor.

Assim sendo, como bem coloca Fowler[13] em seu artigo:

> "… há necessidade cada vez maior de melhorar a comunicação, estabelecer as formas de interação e se alcançar a integração por todos desejada, a partir do respeito recíproco e da melhor compreensão das características e papéis de cada qual. A elaboração de protocolos de atuação conjunta, o estabelecimento de fluxos de trabalho coordenados, a aproximação dos sistemas através da cooperação por certo levarão à superação das perplexidades hoje constatadas".

Nesta mesma linha de pensamento, o Ministério Público do Rio Grande do Norte, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Família, expediu a Nota Técnica Nº 01/2018[14], que diz:

> "É recomendável que os órgãos de Sistema de Justiça dialoguem previamente com o órgão gestor local da Assistência Social, evitando determinar providências diretamente à rede socioassistencial, nas pessoas dos profissionais que compõem as equipes de referência dos CRAS e CREAS e, ainda, definam o tipo de informação que será prestado por estas unidades, seu nível de detalhamento e fixem prazos razoáveis para a apresentação do documento correlato, observados os parâmetros técnicos e jurídicos aplicáveis à matéria, especialmente os princípios elencados no art. 100, *caput* e parágrafo único, do ECA."

Em seguida, a Nota Técnica sugere:

> "...a construção de uma agenda permanente para a realização de reuniões entre os diversos componentes da rede local, que propicie o conhecimento das atribuições de cada integrante, a comunicação entre os profissionais das diversas formações ora envolvidos, bem como o esclarecimento de dúvidas e a conscientização de todos acerca da necessidade de colaboração mútua, dentre outras ações que se fizerem necessárias como forma de assegurar uma atuação integral, integrada e resolutiva por parte do Poder Público, para garantir que a rede de proteção funcione efetivamente como tal, pois não há que se falar em rede se não existir diálogo e interação entre os diversos componentes abrangidos."

Por outro lado, a realidade cotidiana e a complexidade das demandas que se apresentam no Sistema de Justiça exige a tomada de decisões importantes e imediatas, que precisam ser fundamentadas, pois produzem efeitos que afetam os sujeitos, as coletividades e as instituições, muitas vezes sem o aparato técnico disponível para subsidiar as intervenções. Porém, alerta-se que a urgência do caso concreto pode promover a disfuncionalidade e desorganização não apenas da Política da Assistência Social, mas

---

[13] Fowler, B. Marcos - SUAS e Sistema de Justiça: especificidades e interfaces. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/gestao_suas.pdf >. Acesso em 05 de março de 2021.

[14] Disponível em: <CRAS e CREAS - Nota Técnica n. 01-2018>. Acesso em: 25 de março de 2021

também subverte a atuação dos integrantes do Sistema de Justiça.

Nesse sentido, vale destacar o texto intitulado *A "rede de proteção" e o atendimento espontâneo e prioritário de crianças, adolescentes e famílias,* produzido pelo Procurador de Justiça, Murillo José Digiácomo[15]:

> A atuação baseada exclusivamente em expedição de ordens (judiciais) ou requisições (ministeriais) desorganiza e desarticula a rede de atendimento, pois "*.....faz com que o Juiz assuma o papel de "gestor", determinando quem deve (ou não) ser atendido - quando na forma da lei, como visto, o atendimento deve ser assegurado a todos os que dele necessitem - é deletéria e contraproducente - além de representar um verdadeiro contrassenso face às normas e princípios não apenas de Direito da Criança e do Adolescente, mas também de Direito Administrativo e Constitucional.(…) E isto, mais uma vez, nos remete à necessidade do trabalho em "rede", que pressupõe a existência de programas e serviços que funcionem de forma organizada e integrada, a partir da identificação de demandas e da definição de "fluxos" e "protocolos de atendimento" intersetorial/interdisciplinar, elaborados e implementados por profissionais qualificados e conscientes de suas responsabilidades para com a população em geral (…).*

Dessa forma, deve-se evitar a expedição de requisições diretamente à rede socioassistencial, especialmente nas pessoas dos profissionais que compõem os equipamentos, serviços e programas, determinando-se atividades e comportamentos[16].

Para tanto, utilizando-se do apoio dos órgãos técnicos que integram a instituição para a compreensão das dinâmicas internas de cada território, os pedidos devem ser direcionados para a gestão municipal do SUAS, esclarecendo a necessidade do caso concreto e sem a determinação prévia de quaisquer providências diretamente à rede socioassistencial, observando-se as atribuições e protocolos internos, conforme referido no quadro supra. Nos processos judiciais, os pedidos devem ser postulados através da autoridade judiciária competente para os serviços do SAI/SAIJ[17] de cada comarca ou seção judiciária.

---

[15] *DIGIÁCOMO, Murillo José. In http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1508).*

[16] Rememorando-se o conteúdo do Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em seu artigo 6º, inciso II, para que "*evitem o uso de expressões admoestadoras, a exemplo de 'sob pena de crime de desobediência ou 'prisão*".

[17] Nos casos judicializados a elaboração de relatórios, informações, pareceres e laudos relativos às respectivas áreas de competência é disciplinada pelos artigos 523 e ss., do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR).

5. Atuação em rede articulada e integrada no atendimento à população

A realidade brasileira é complexa e grandes são as desigualdades históricas, sociais, econômicas, territoriais e culturais, que devem ser identificadas e consideradas nos momentos da aplicação do Direito, da Constituição Federal e das leis e normativas, o que exige o amadurecimento das instituições envolvidas para que seja um instrumento de emancipação social e conquista civilizatória.

Por outro lado, há que se reconhecer as dificuldades enfrentadas pelos operadores do direito que atuam no Sistema de Justiça, na realidade de ausência de profissionais para atendimento das questões sensíveis e complexas às quais são convocados a intervir, em paralelo ao cumprimento das políticas públicas planejadas justamente para a prevenção das situações de violações de direitos da população.

Portanto, sugere-se, como proposta de atuação, a pactuação de protocolos de colaboração mútua de forma planejada e articulada, para o atendimento não apenas das demandas imediatas e pontuais identificadas pelo Sistema de Justiça , mas também para assegurar a qualificação do atendimento ao cidadão, sua família e a comunidade, de acordo com os níveis de complexidades, mediante as seguintes iniciativas:

1. a promoção de reuniões entre os principais órgãos envolvidos e interessados, como Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos (se houver), bem como das equipes técnicas respectivas (se houver na Comarca ou na Seção Judiciária), e também com a participação dos gestores e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com metodologia participativa, para o reconhecimento mútuo, esclarecimento dos papéis, exposição das dificuldades e limitações, assim como a definição das atribuições de cada componente da rede de atendimento;
2. a (re)estruturação da rede de atendimento e proteção local, como medida perene, para promover a comunicação e possibilitar a elaboração conjunta de alinhamentos e encaminhamentos, em atuação integrada e o aperfeiçoamento dos serviços;
3. a elaboração de protocolos e fluxos de atendimento para as situações e casos por eles abrangidos;
4. a avaliação regular do funcionamento destes fluxos, com a participação dos envolvidos e interessados, como Juízes, Promotores de Justiça, Defensores Públicos (se houver), bem como das equipes técnicas respectivas (se houver na Comarca ou na Seção Judiciária), gestores e profissionais do Sistema Único de Assistência Social -

SUAS, e também de representantes de usuários, com metodologia participativa.

Em síntese, os profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS em sua relação com o Sistema de Justiça, podem contribuir com:

i. a participação ativa nas articulações da rede de proteção local, trazendo para os atores envolvidos, especialmente os do Sistema de Justiça, análise e estudos sobre situações individuais e coletivas que indicam necessidade de implementação de políticas públicas, não necessariamente na área da assistência social, mas inclusive.
ii. o acolhimento de famílias e indivíduos encaminhados pelo sistema de justiça, ainda não alcançados pelos SUAS, para avaliação acerca da possibilidade de sua inclusão nos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, independentemente da demanda judicial, respeitados os critérios estabelecidos pela política de assistência social.
iii. a elaboração do plano individual de acompanhamento, com o respectivo relatório avaliativo sobre as vulnerabilidades sofridas pela família/indivíduo e possibilidades de atendimento pelos serviços socioassistenciais, podendo subsidiar a tomada de decisão no campo judicial.
iv. a prestação de informações sobre o atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco com demandas no Sistema de Justiça, nos limites de suas atribuições e de modo que não se caracterize como instrumento investigativo ou de responsabilização, tais como perícias, sindicâncias, laudos ou pareceres técnicos com tomada de decisão ou opinativo, e ainda oitiva ou depoimento judicial, que prejudique o vínculo entre os profissionais do SUAS e os sujeitos da prestação socioassistencial, e a continuidade do trabalho desenvolvido em sua proteção.

Vale destacar que cabe ao profissional do SUAS, sempre que solicitado pelos órgãos do Sistema de Justiça, avaliar o caso concreto a partir de suas atribuições e informar acerca do que pode ser feito na perspectiva da prestação socioassistencial, pois, em sua maioria, os casos envolvem situações de vulnerabilidade ou risco e, nesse sentido, o sistema único de assistência social sempre terá um papel a desempenhar na proteção social e garantia de direitos.

Por todo o exposto, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Assistência Social do MPPR conclama aos agentes do Ministério Público que atuem promovendo a articulação e integração entre os órgãos do Sistema de Justiça e do Sistema Único de Assistência Social, para o bem de todos e com repercussão no âmbito coletivo, assim contribuindo para a erradicação da pobreza, redução das desigualdades e construção de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do artigo 3º da Constituição Federal.

MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

KEITY FABIANE DA CRUZ
Assistente Social

SANDRA MANCINO
Assistente Social